



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

*Recebido
27-06-2022
[Signature]*

PARECER N° 072/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 053/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES, REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 906/2001, E DA AOUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 072/2022.

1

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorização ao Executivo Municipal para efetuar a consignação, mediante a apresentação de carta de concessão de consignados para desconto em folha de pagamento do servidor público da administração municipal, referente ao pagamento de empréstimo pessoal ou financiamento, junto às instituições financeiras.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 96, paragrafo 1°, do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici/RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA**

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 65, da Lei Orgânica (LO) e art. 104 do Regimento Interno.

PELO EXPOSTO, em atendimento à solicitação de PARECER esta Assessoria Jurídica, vem por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela constitucionalidade e legalidade formal e material do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à **Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, cabendo, por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica do Legislativo tem caráter técnico opinativo, ou seja, não é vinculativo, uma vez que os Vereadores são soberanos nas suas decisões.

2

É o parecer, s.m.j.

Presidente Médici/RO, 26 de Junho de 2022.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109